



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/07/2014	proposição Projeto de Lei 7735, de 2014			
autor SANDRO MABEL		nº do prontuário		
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Páginas 3	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso XVII	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

XVII - produto intermediário - produto cuja natureza é a utilização em um processo produtivo, na condição de insumo, excipiente e matéria prima, para o desenvolvimento de outro produto intermediário ou de produto acabado;

JUSTIFICAÇÃO

A conceituação clássica da atividade agropecuária é a produção de insumo ou matéria prima. Por exemplo, o processo de multiplicação de sementes estabelece a existência de diversas categorias (genética, básica, C1, C2, S1 e S2) antes de se iniciar o processo de multiplicação de grãos que, por sua vez, serão utilizados pela indústria de transformação como insumo ou matéria prima para a geração de produtos a serem comercializados ao consumidor final.

O projeto de lei em escopo, acerta ao criar a categoria de “produtos intermediários” com obrigações diferenciadas daquelas atribuídas aos chamados “produtos acabados”. Entretanto, é imperioso que sejam considerados na categorização de tais produtos todos os setores da economia e não apenas o setor industrial.

Na forma redigida, o PL limita a existência de produtos intermediários àqueles utilizados por indústria, vedando a inclusão de produtos utilizados pelo produtor agropecuário, por exemplo, na categoria de produtos intermediários, em clara afronta a este setor. Como forma de corrigir a grave falha, a emenda em comento tem como propósito a manutenção da possibilidade de inclusão de produtos utilizados pelos demais setores da economia no conceito de produto intermediário, retirando a limitação de sua utilização apenas pela indústria.

Em especial, faz-se mister garantir que a matéria prima da vida no campo e por conseguinte da produção agropecuária (i.e sementes e sêmen) sejam passíveis de reconhecimento como produtos intermediários em uma longa cadeia de produção de alimentos, fibras e combustíveis.

PARLAMENTAR

SANDRO MABEL